Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 400, DE 2014

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais

Proposição: Projeto de Lei nº 91/2014

Autoria: Rafael Brugnerotto, Nei Haveroth e Jaime Vasatta

Relator: Vereador Romulo Quintino

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 91/2014, que dispõe sobre a punição pela prática de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço do Atendimento Médico de Urgência 192- SAMU e 193 – Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, se aprovado, será um instrumento para ajudar a Polícia a identificar e aplicar a devida sanção ás pessoas que usam os serviços telefônicos de atendimento á emergências para passar trotes. Esta brincadeira de mau gosto atrapalha o sistema de atendimento da instituição, uma vez que prejudica quem realmente precisa do atendimento, seja por falta de viaturas ou por encontrar a linha telefônica ocupada. Ainda, cabe ressaltar que o assunto tratado no presente Projeto de Lei é assegurado pela Lei Estadual nº 17.107 de 2014.

Pelos motivos expostos, e, como relator da presente proposição, manifesto pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 91/2014.

III – VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator: Vereador Marcos Rios/SOLIDARIEDADE, Vereador Romulo Quintino/PSL e Vereador João Paulo/PSD.

Palácio José Neves Formighieri, 14/08/2014

Romulo Quintino/PSL
Presidente

Marcos Rios/SOLIDARIEDADE
Secretário

João Paulo/PSD
Membro